
IROA, S. A.
Despacho n.º 483/2016 de 14 de Março de 2016

Considerando a pretensão do senhor José Luís Parreira, contribuinte fiscal n.º 189761202, residente na freguesia da Ribeirinha, concelho de Angra do Heroísmo, de ampliar complexo de ordenha, composto por sala de ordenha, parque de alimentação, silo e anexo, com área total prevista 1500 m², no prédio sito ao Pau Branco, freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 2842, e com área de 17424 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração agropecuária com 47 hectares e efetivo pecuário de 160 animais.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, o IROA, S.A. determina:

A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, ampliação de complexo de ordenha, composto por sala de ordenha, parque de alimentação, silo e anexo, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito ao Pau Branco, freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 2842.

23 de fevereiro de 2016. - O Presidente do Conselho de Administração, *Ricardo José Moniz da Silva*.